

Lei nº 2.608, de 15 março de 2013 - Institui a Gratificação Especial para Motoristas do Município que exercem suas funções na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social

15/03/2013 | [Leis](#)

Art. 1º Fica instituída a gratificação especial, no valor de R\$ 684,44 (seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município designado para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, exclusivamente quando dentre as atividades desenvolvidas inclua-se o transporte rodoviário de doentes para outros Municípios.

- 1º Esta gratificação é de caráter transitório, somente fazendo jus o servidor enquanto estiver desenvolvendo as funções especificadas na Secretaria indicada.
- 2º Quando afastado por qualquer motivo, o servidor não terá direito à gratificação relativa aos dias faltosos, percebendo o valor da gratificação proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.
- 3º O motorista que deslocar-se a trabalho em distância superior a 350 km da Sede do Município, terá direito a diária, conforme disposto no art. 74, da Lei n. 2.221/2007 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais.
- 4º Os servidores enquadrados nesta lei não farão jus à percepção de horas extras, mesmo que a carga horária semanal realizada venha a exceder aquela prevista para o seu cargo.
- 5º Havendo a revisão geral anual devida aos servidores públicos, esta não atingirá o valor da gratificação criada por esta Lei.
- 6º De segunda à sexta-feira o valor da gratificação especial a partir de fevereiro de 2013, passará a ser de R\$ 684,44 (seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º Nos sábados, domingos ou feriados, quando o servidor permanecer de plantão, receberá R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos) por cada período de 24 horas, valor também correspondente às horas excedentes eventualmentetrabalhadas nestes dias.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma

do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guarani das Missões, observada a proporcionalidade.

Art. 4º A despesa decorrente desta lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.05.10.302.0040.2.032 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas com Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência para efeitos de pagamento a partir do dia 1º de fevereiro de 2013.

Guarani das Missões, 15 de março de 2013.

JANETE TERESINHA DAUEK

Prefeita

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário Municipal da Administração